

PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Município de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
On 08/05 às 11 hs 30 min

Responsável

Mário Campos, 15 de julho de 2025.

34
MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,

Tem-se a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Altera o Código de Cultura de Mário Campos" Instituído pela Lei Municipal nº 698 de 17 de dezembro de 2020.

O Projeto de Lei, sugerido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (documento anexo), tem como fundamento a proteção dos bens tombados, vez que, ao alterar o inciso XV, do parágrafo primeiro do artigo 39 da Lei 698/2020, estipula que o Conselho Municipal de Política e Cultura e Defesa do Patrimônio – COMOP somente poderá sugerir o cancelamento do tombamento, fundamentado em parecer técnico, subscrito por profissional habilitado e/ou equipe multidisciplinar, submetendo-se a decisão à homologação do chefe do Executivo Municipal.

Por fim, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Reinaldo F. Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



Nota Jurídica

**Ref.: IC 0114.13.000011-9 -
SEI 19.16.2112.0064649/2024-13**

Trata-se de pedido de apoio formulado pelo Dr. Domingos Ventura de Miranda Júnior, da 5ª Promotoria de Justiça de Ibirité, solicitando, dentre outros, análise sobre os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural de Mário Campos e sua forma aplicação na promoção e preservação do patrimônio cultural local, bem como análise da suficiência do sistema normativo municipal.

1 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Mário Campos

A Lei municipal nº 698, de 17 de dezembro de 2020, instituiu o Código Municipal de Cultura de Mário Campos e revogou, dentre outras, as leis municipais 478/2013, 479/2013, 480/2013. A norma prevê o seguinte:

Art. 97. Fica criando o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mário Campos de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo e Eventos, ou órgão equivalente que, no âmbito de Município de Mário Campos, venha a assumir as funções típicas de Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural e imaterial protegido.

Art. 99. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pelo Departamento de Cultura, Turismo e Eventos, ou órgão equivalente que, no âmbito do Município de Mário Campos, venha a assumir as funções típicas de Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Defesa do Patrimônio-COMPOP.

Art. 100. Constituirão receitas de fundo: (...)

XI. recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural

Os artigos 97 e 99 merecem aplausos ao dispor que os recursos vinculados ao Fundo serão destinados ao financiamento das ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural e imaterial protegido e que se sujeitarão à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Defesa do Patrimônio-COMPOP.



Um dos objetivos da criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é a indução de gastos com a preservação do patrimônio cultural do município. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é um Fundo Especial que vincula seus recursos a gastos específicos conforme definidos por meio da lei municipal que o cria e/ou do decreto que o regulamenta.

Igualmente relevante, a previsão do artigo 100, inciso XI, de que os recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural integrarão o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Mário Campos.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado por meio do repasse de recursos adicionais aos municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes.

As Deliberações Normativas do CONEP/IEPHA, para efeito de pontuação, definem quais os gastos podem ser realizados com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e que poderão ser pontuados, a saber: serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados; despesas de salvaguarda em bens culturais imateriais registrados ou inventariados, com indicação para registro e despesas com projetos de educação patrimonial.

Os gastos com shows/artistas, por exemplo, não são passíveis de pontuação, pois se trata da valorização dos artistas e da cultura local e não da preservação do patrimônio cultural do município.

Atualmente, a Deliberação Normativa – DN CONEP nº 01/2021 é a normativa que está em vigor (<http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural>).

Por fim, registre-se que IEPHA/MG oferece aos municípios orientações sobre as políticas de preservação por meio de cursos on-line e oficinas de capacitação.

2 – Da legislação municipal de patrimônio cultural

A Lei municipal nº 698, de 17 de dezembro de 2020, prevê o seguinte:

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura-SMC: (...)

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a. Conselho Municipal de Política Cultural e Defesa do Patrimônio - COMPOP;



Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural e Defesa do Patrimônio - COMPOP, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, integrante de estrutura básica do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos, ou órgão equivalente que, no âmbito de Município de Mário Campos, venha a assumir as funções típicas de Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política e Defesa do Patrimônio Cultura CMPPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, bem como, e ainda no que tange à defesa do Patrimônio Cultural: (...)

XV. Sugerir cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão a homologação do chefe do Executivo Municipal;

Art. 89. A Prefeitura terá Livro de Tombo para inscrição dos bens cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Defesa do Patrimônio COMPOP homologada pelo Executivo Municipal.

Em análise preliminar, verifica-se que Lei municipal nº 698, de 17 de dezembro de 2020, traz importantes contribuições ao sistema de proteção ao patrimônio cultural local.

Não obstante, alguns dispositivos merecem revisão a fim de melhor se adequarem aos princípios constitucionais e às normas gerais da União sobre o assunto.

Um dos pontos de preocupação refere-se à ausência de previsão de laudo técnico a embasar eventual decisão de cancelamento do tombamento. Não se pode conceber a diminuição na proteção do patrimônio cultural local sem embasamento técnico.

Como é óbvio, de acordo com o **princípio do paralelismo das formas**, um ato administrativo somente pode ser desfeito pela manifestação de todos os órgãos responsáveis pela sua prática.

Sobre o tema José Cretella Júnior, diz: *"Se o tombamento é decretado por motivo histórico, permanece o ato se a história, realmente, justifica a medida, mas o procedimento se anula se prova que o bem nada tem de histórico. No caso o critério*





histórico limita o arbítrio do administrador, impedindo o desvio de poder, a arbitrariedade, a ilegalidade." (CRETELLA JÚNIOR, José. Regime Jurídico do Tombamento. RDA, 112:66-7)

Sendo assim, em caso de inexistência de valor cultural, eventual destombamento de bem material só poderá ser considerado regular, se restar comprovado que seguiu todos os trâmites exigidos para sua efetivação.

3 - Conclusão

Ante o exposto, sugere-se expedir Recomendação ao Município de Mário Campos, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que encaminhe à Câmara Municipal proposta de alteração da normativa municipal a fim de prever que o tombamento só poderá ser cancelado com base em parecer técnico, subscrito por profissional habilitado e/ou equipe multidisciplinar, que considere o risco de perda significativa para a memória local.

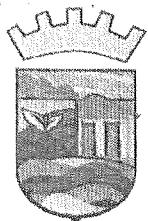
Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO AZEVEDO MAFFRA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça
Coordenador de Patrimônio Cultural





PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

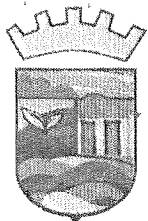
ALTERA O CÓDIGO DE CULTURA DE MÁRIO CAMPOS
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 698, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º Fica alterado o inciso XV, do parágrafo primeiro do art. 39 da Lei nº 698, de 17 de dezembro de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural e Defesa do Patrimônio – COMPOP, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, integrante de estrutura básica do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos, ou órgão equivalente que, no âmbito do Município de Mário Campos, venha assumir as funções típicas de Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política e Defesa do Patrimônio Cultural – CMPPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, bem como, e ainda no que tange à defesa do Patrimônio Cultural.

(...)



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

XV. Sugerir cancelamento de tombamento, fundamentado em parecer técnico, subscrito por profissional habilitado e/ou equipe disciplinar, submetendo-se a decisão à homologação do chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 15 de julho de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal